



Avaré-SP

LEI Nº 2.502, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Autoria: Vereadora Carla Cristina Massaro Flores e outro
(Projeto de Lei nº 92/2021)

Estabelece prioridade de matrícula e de transferência às crianças e adolescentes, que estejam sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas escolas municipais de ensino infantil e fundamental de Avaré.

Joselyr Benedito Costa Silvestre, **Prefeito da Estância Turística de Avaré**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Aos menores de idade, incapazes nos termos da lei civil, que estejam sob a guarda, ainda que provisória, de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, de natureza física, sexual, moral, psicológica e patrimonial, conforme a [Lei Federal 11.340/2006](#) fica assegurada a matrícula ou transferência, a qualquer tempo, para educandário municipal (creche ou escola) próximo da sua nova residência.

§ 1º A preferência estabelecida no caput deste artigo se dará quando a mudança de endereço da mulher vítima de violência ocorrer com o objetivo de assegurar-lhe a integridade e segurança, própria e da família.

§ 2º O mesmo direito será assegurado aos que vierem, pela mesma razão, de outro município e estabelecerem residência em AVARÉ.

Art. 2º Para a configuração do direito previsto nesta lei, é necessário que o pedido de matrícula ou transferência seja instruído com:

I - Cópia do boletim de ocorrência, expedido pela Delegacia de Atendimento da Mulher;

II - Cópia do exame de corpo de delito ou cópia do prontuário de atendimento de um hospital ou Posto de Saúde (que tenha ou não serviço especializado para mulheres vítimas de violência) se assim o tiver, dispensado no caso da violência não tiver deixado marcas físicas.

Art. 3º Fica também garantida prioridade de vaga em creche ou escola para criança, em idade compatível, filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física, sexual, moral, psicológica e patrimonial.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei naquilo que for necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 10 de junho de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

* Este texto não substitui a publicação oficial.